



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA
COMARCA DE MANOEL RIBAS
DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria N° 27/2024 - MR-DF-SDF

A Doutora **LARISSA FERRAZ KOTESKI**, MM. Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 86-Z, §§1º e 2º do CNFE (Provimento n° 318/2023)⁽¹⁾;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 23, §1º da Instrução Normativa n° 10/2017-CGJ⁽²⁾;

CONSIDERANDO o procedimento contido no SEI n° 0129770-33.2024.8.16.6000, referente a comunicação de mudança de endereço do Tabelionato de Notas e Protesto;

RESOLVE:

SUSPENDER, em caráter excepcional, o atendimento externo do Tabelionato de Notas e Protesto, nesta Comarca de Manoel Ribas, pelo período de 03 (três) dias úteis, 04/09/2024 (quarta-feira), 05/09/2024 (quinta-feira) e 06/09/2024 (sexta-feira), de acordo com o disposto no Art. 86-Z, §§1º e 2º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e Art. 23, §1º, da Instrução Normativa n° 10/2017-CGJ, tendo em vista, a realização de mudança de endereço da Serventia.

Registre-se.

Cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

LARISSA FERRAZ KOTESKI

Juíza de Direito Diretora do Fórum

(1) "Art. 86-Z. Compete ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial a adoção das providências necessárias à garantia da efetividade da transição, de caráter orientativo e fiscalizatório.

§ 1º Em casos excepcionais, e justificada a necessidade, o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial poderá suspender o atendimento externo da serventia, no período da transição, pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, preferencialmente nos últimos dias da semana, e ressalvada a prática de atos urgentes. (Incluído pelo Provimento nº 318, de 8 de março de 2023).

§ 2º A suspensão do expediente, nos termos do § 1º deste artigo, deverá ser imediatamente informada ao Juiz Diretor do Fórum, que baixará portaria para esta finalidade e a comunicará à Corregedoria-Geral da Justiça. (Incluído pelo Provimento nº 318, de 8 de março de 2023)."

(2) "Art. 23. Compete ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial a adoção das providências necessária para a garantia da efetividade da transição, de caráter orientativo e fiscalizatório.

§1º. Em casos excepcionais e justificada a necessidade, o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca poderá suspender o atendimento externo da serventia, no período da transição, pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvada a prática de atos urgentes, comunicando imediatamente o Juiz Diretor do Fórum, o qual baixará portaria para esta finalidade, encaminhando cópia para a Corregedoria-Geral da Justiça."